



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 003 - DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza a utilização do Salão de Eventos Culturais por particulares, nos termos que especifica.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Prefeitura Municipal possui um imóvel destinado a realização de eventos, denominado Salão de Eventos Culturais;

Considerando o direito da comunidade de usufruir dos bens públicos;

Considerando a existência de custos com a manutenção do imóvel bem como a necessidade de se regulamentar e organizar a utilização do bem supra mencionado por todos os cidadãos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o DECET – Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - a ceder o uso do Salão de Eventos Culturais para eventos e reuniões particulares, nos termos do presente decreto.

Art. 2º - Para utilização do Salão de Eventos deverá ser protocolado pedido, devidamente instruído com documentos pessoais do Interessado ou dos atos constitutivos e documentos de representação, em caso de pessoa jurídica, com antecedência mínima de 10 dias, informando a data e o período em que pretende utilizar o Salão bem como a natureza do evento que pretende realizar.

Art. 3º - Será cobrada uma taxa de manutenção do Salão de Eventos, ficando a liberação das chaves consignada ao recolhimento de:

I – 07 UFMs (Unidade Fiscal Municipal), por dia, para realização de eventos sem fins lucrativos;

II - 15 UFMs (Unidade Fiscal Municipal), por dia, para realização de eventos com fins lucrativos;

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção os eventos sem fins lucrativos realizados por organizações religiosas e os eventos realizados pela APAE-RG (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Grande)

Art. 4º - No ato de recebimento das chaves, que deverá ocorrer em até 24 horas antes do início do evento, será realizada vistoria, responsabilizando-se o Interessado pela conservação e bom uso do imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo único – a vistoria de que trata o “caput” será realizada através de termo de vistoria, que será assinado conjuntamente pelo Interessado e pelo Servidor que realizar a vistoria.

Art. 5º - No ato de devolução das chaves, que deverá ocorrer até 12 horas após o término do evento, será realizada nova vistoria, também através de termo próprio, cabendo ao requerente a responsabilidade por qualquer dano constatado.

Parágrafo único – Deverá ser realizado pelo usuário a retirada de todo o lixo produzido pelo evento, ficando a cargo da Prefeitura os demais atos necessários a limpeza do salão.

Art. 6º -O pagamento das taxas de uso do salão não desonera o requerente do pagamento das demais taxas e tributos que venham a incidir sobre o evento a ser realizado.

Art. 7º – A Não observância dos artigos 4º e 5º deste decreto acarretam a suspensão do direito de uso do salão até a regularização das falhas

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2009.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
GOVERNO E INFRA ESTRUTURA